



Estado do Pará
Governo Municipal de Santa Cruz do Arari
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO ARARI



CONTRATO Nº 20140008

O(A) FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTA CRUZ DO ARARI, neste ato denominado CONTRATANTE, com sede na R.VICTOR M. MOREIRA,1, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 11.931.568/0001-42, representado pelo(a) Sr.(a) EDIENE PAMPLONA BENTES, SECRETARIA MUNICIPAL, portador do CPF nº 609.706.422-53, residente na santa cruz do arari, e de outro lado a firma BOMBONS E DESCARTAVEIS LTDA., inscrita no CNPJ (MF) sob o nº CNPJ 01.580.769/0001-99, estabelecida à , SANTA CRUZ DO ARARI-PA, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. (a) JORGE LUIZ ANTONIO VELOZO, residente na TRAV. VILETA Nº 922, PEDREIRA, BELEM-PA, CEP 66087-420, portador do(a) CPF 082.323.852-00, tem entre si justo e avençado, e celebram o presente Instrumento, do qual são partes integrantes o Edital do Pregão nº 3/2014 e a proposta apresentada pela CONTRATADA, sujeitando-se CONTRATANTE e CONTRATADA às normas disciplinares da Lei nº 10.520/02 e da Lei nº 8.666/93, mediante as cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. O presente Contrato tem como objeto AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSUMO DIVERSOS (HIGIENE E LIMPEZA, EXPEDIENTE, GENEROS ALIMENTICIOS E SUPREMENTOS DE INFORMATICA)

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
012645	PAPEL 40KG 66X96CM 120G - Marca.: KRS	FOLHA	83,00	0,650	53,95
012646	PAPEL A4, CAIXA C/ 10 RESMA C/ 500 FOLHAS - Marca.: REPORT	CAIXA	34,00	137,750	4.683,50
012647	PAPEL ALMAÇO COM PAUTA, CADERNO COM 10 FOLHAS. - Mar	CADERNO	220,00	21,360	4.699,20
012648	ca.: CREDEAL PAPEL ALMAÇO QUADRICULADO, CADERNO COM 10 FOLHAS - M	CADERNO	72,00	21,360	1.537,92
012649	arca.: CREDEAL PAPEL CARBONO NA COR PRETA, CAIXA COM 100 FOLHAS - M	CAIXA	62,00	17,100	1.060,20
012650	arca.: HELIOS PAPEL FORMULÁRIO CONTINUO 2 VIAS 80 COLUNAS, 1500 JO	CAIXA	49,00	166,250	8.146,25
012651	GOS - Marca.: DATAPEL PAPEL OFÍCIO 2, CAIXA COM 10 RESMA C/ 500 FOLHAS - M	CAIXA	146,00	152,000	22.192,00
012652	arca.: REPORT PAPEL VERGÊ A4 BRANCO 180G, PACOTE COM 50 FOLHAS - M	PACOTE	66,00	13,210	871,86
012703	arca.: OFF PAPER ÁCIDO MURIÁTICO FRASCO C/1000ML - Marca.: BRANMIX	UNIDADE	46,00	7,560	347,76
012704	ÁGUA SANITÁRIA FRASCO DE 100ML CAIXA C/ 12 UND - Mar	CAIXA	130,00	21,600	2.808,00
012705	ca.: LIMPA MAIS ALCOOL COMUM 96° FRASCO DE 1000ML C/ 12 UND - Marca.	CAIXA	104,00	60,000	6.240,00
012708	: SANTA CRUZ CERA LIQUIDA INCOLOR FRASCO 100ML CAIXA C/ 12 UND -	CAIXA	140,00	84,000	11.760,00
012710	Marca.: BRAVO DESINFETANTE LIQUIDO CAIXA C/ 12 FRASCO C/ 500ML - M	CAIXA	170,00	38,400	6.528,00
012711	arca.: FC DESODORIZADOR DE AR CAIXA C/ 12 FRASCO DE 360ML - Ma	CAIXA	144,00	90,000	12.960,00
012712	arca.: JOHNSON DESODORIZADOR P/VASO SANITARIO PEDRA 35G, CAIXA C/ 1	CAIXA	262,00	24,000	6.288,00
012713	2 UND - Marca.: DESOFLOR DETERGENTE LIQUIDO NEUTRO CAIXA C/ 24 FRASCO DE 500M	CAIXA	158,00	39,600	6.256,80
012720	L - Marca.: FC INSETICIDA EM SPRAY CAIXA C/ 12 FRASCO DE 300ML - Ma	CAIXA	160,00	90,000	14.400,00
012722	arca.: RAID LIMPA ALUMINIO CAIXA C/ 12 FRASCO C/ 500ML - Marca.: CAIXA	CAIXA	280,00	60,000	16.800,00
012723	LIMPA VIDRO CAIXA C/ 12 FRASCO C/ 500ML - Marca.: FC	CAIXA	174,00	60,000	10.440,00
012724	LIMPADOR MULT-USO CAIXA C/ 12 FRASCO C/ 500ML - Marc	CAIXA	384,00	67,200	25.804,80
012725	a.: FC LUSTRA MÓVEIS CAIXA C/ 12 FRASCO C/ 500ML - Marca.: CAIXA	CAIXA	296,00	57,600	17.049,60
012729	START PAPEL HIGIÊNICO, FARDOS C/ 16 PCT C/ 4 ROLOS DE 30 MTS	FARDO	2.024,00	38,000	76.912,00
012733	- Marca.: TUTTO SABÃO EM BARRA DE 1000G, CAIXA C/ 10 UND - Marca.: F	CAIXA	806,00	36,000	29.016,00
012734	LORAL SABÃO EM PÓ, CAIXA C/ 20 PCT C/ 500MG - Marca.: AJU	CAIXA	702,00	52,000	36.504,00
012735	SABONETE LIQUIDO, CAIXA C/ 12 FRASCO C/ 1000ML - Mar	CAIXA	736,00	75,000	55.200,00
012736	ca.: START SACO DE LIXO DE 100 LTS, PCT C/ 05 UND - Marca.: BRA	PACOTE	1.840,00	2,090	3.845,60

TRAVESSA LÍDIA LEAL S/N-CENTRO-SANTA CRUZ DO ARARI



Estado do Pará
Governo Municipal de Santa Cruz do Arari
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO ARARI



SILEIRINHO					
012737	SACO DE LIXO DE 50 LTS, PCT C/ 10 UND - Marca.: BRAS PACOTE ILEIRNHO	2.040,00	1,650	3.366,00	
012738	SACO DE LIXO DE 30 LTS, PCT C/ 10 UND - Marca.: BRAS PACOTE ILEIRNHO	2.420,00	1,380	3.339,60	
012739	SODA CAUSTICA, FRASCO DE 1000G - Marca.: BRANMIX FRASCO	110,00	7,880	866,80	
012748	CARTUCHO PARA IMPRESSORA HP C9351AL 21 PRETO - Marca UNIDADE .: HP	68,00	66,000	4.488,00	
012749	CARTUCHO PARA IMPRESSORA HP C9352AL 22 COLORIDO - Ma UNIDADE rca.: HP	68,00	78,500	5.338,00	
012750	CARTUCHO PARA IMPRESSORA HP C H561HB 122 PRETO - Mar UNIDADE ca.: HP	25,00	68,000	1.700,00	
012751	CARTUCHO PARA IMPRESSORA HP C H562HB COLORIDO - Marc UNIDADE a.: HP	25,00	75,000	1.875,00	
012752	TONER PARA IMPRESSORA BROTHER 315 BLACK - Marca.: BR UNIDADE OTHER	25,00	350,000	8.750,00	
012753	TONER PARA IMPRESSORA BROTHER 315 CYAN - Marca.: BRO UNIDADE THER	25,00	350,000	8.750,00	
012754	TONER PARA IMPRESSORA BROTHER 315 MARGENTA - Marca.: UNIDADE BROTHER	25,00	350,000	8.750,00	
012755	TONER PARA IMPRESSORA BROTHER 315 YELLOW - Marca.: B UNIDADE ROTHER	25,00	350,000	8.750,00	
012756	TONER PARA IMPRESSORA BROTHER TN 650 PRETO - Marca.: UNIDADE BROTHER	94,00	387,000	36.378,00	
012757	TONER PARA IMPRESSORA HP LASER JET CB435A - Marca.: UNIDADE	16,00	298,000	4.768,00	
012758	TONER PARA IMPRESSORA HP LASER JET CE285A - Marca.: UNIDADE	34,00	298,000	10.132,00	
			VALOR GLOBAL R\$	489.656,84	

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO

1. O valor deste contrato, é de R\$ 557.245,40 (quinhentos e cinquenta e sete mil, duzentos e quarenta e cinco reais e quarenta centavos).

2. Os quantitativos indicados na Planilha de Formação de Preços constante da proposta apresentada pela CONTRATADA no Pregão 3/2014 são meramente estimativos, não acarretando à Administração do CONTRATANTE qualquer obrigação quanto a sua execução ou pagamento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO AMPARO LEGAL

1. A lavratura do presente Contrato decorre da realização do Pregão nº 3/2014, realizado com fundamento na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, na Lei nº 8.666/93 e nas demais normas vigentes.

CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

1. A execução deste Contrato, bem como os casos nele omissos regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93 combinado com o inciso XII do artigo 55 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

TRAVESSA LÍDIA LEAL S/N-CENTRO-SANTA CRUZ DO ARARI

7



Estado do Pará
Governo Municipal de Santa Cruz do Arari
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO ARARI



CLÁUSULA SEXTA - DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE

1. Caberá ao CONTRATANTE:

1.1 - permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às dependências do CONTRATANTE para a entrega dos produtos;

1.2 - impedir que terceiros forneçam os produtos objeto deste Contrato;

1.3 - prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;

1.4 - devolver os produtos que não apresentarem condições de serem consumidos;

1.5 - solicitar a troca dos produtos devolvidos mediante comunicação a ser feita pelo Serviço de Almoxarifado;

1.6 - solicitar, por intermédio de Autorização de Fornecimento expedida pelo Serviço de Almoxarifado, o fornecimento dos produtos objeto deste Contrato;

1.7 - comunicar à CONTRATADA, qualquer irregularidade no fornecimento dos produtos e interromper imediatamente o fornecimento, se for o caso.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ENCARGOS DA CONTRATADA

1. Caberá à CONTRATADA:

1.1 - responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes dos serviços, tais como:

- a) salários;
- b) seguros de acidentes;
- c) taxas, impostos e contribuições;
- d) indenizações;
- e) vales-refeição;
- f) vales-transporte; e
- g) outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.

1.2 - manter os seus empregados sujeitos às normas disciplinares do CONTRATANTE, porém sem qualquer vínculo empregatício com o órgão;

7



Estado do Pará
Governo Municipal de Santa Cruz do Arari
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO ARARI



1.3 - manter, ainda, os seus empregados identificados por crach , quando em trabalho, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente   boa ordem e  s normas disciplinares do CONTRATANTE;

1.4 - respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso  s depend ncias do CONTRATANTE;

1.5 - responder pelos danos causados diretamente   Administra  o do CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante o fornecimento do produto, n o excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscaliza  o ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;

1.6 - responder, ainda, por quaisquer danos causados diretamente a bens de propriedade do CONTRATANTE, quando esses tenham sido ocasionados por seus empregados durante o fornecimento do produto;

1.7 - efetuar a entrega do produto objeto da Autoriza  o de Fornecedor, de acordo com a necessidade e o interesse do CONTRATANTE, no prazo de 3 (tr s) dias  teis ap s o recebimento da Autoriza  o de Fornecedor expedida pelo do Servi o de Almoxarifado;

1.8 - efetuar a troca dos produtos considerados sem condi  es de consumo, no prazo m ximo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas do recebimento da comunica  o expedida pelo Servi o de Almoxarifado;

1.9 - comunicar ao Servi o de Almoxarifado do CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de car ter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necess rio; e

1.10 - a obriga  o de manter-se, durante toda a execu  o do contrato, em compatibilidade com as obriga  es assumidas, todas as condi  es de habilita  o e qualifica  o exigidas no Preg o n  3/2014.

CL USULA OITAVA - DAS OBRIGA  ES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS

1.   CONTRATADA caber , ainda:

1.1 - assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenci rios e obriga  es sociais previstos na legisla  o social e trabalhista em vigor, obrigando-se a sald -los na  poca pr pria, vez que os seus empregados n o manter o nenhum v nculo empregat cio com o CONTRATANTE;

1.2 - assumir, tamb m, a responsabilidade por todas as provid ncias e obriga  es estabelecidas na legisla  o espec fica de acidentes de trabalho, quando, em ocorr ncia da esp cie, forem v timas os seus empregados quando do fornecimento do produto ou em conex o com ele, ainda que acontecido em depend ncia do CONTRATANTE;

1.3 - assumir todos os encargos de poss vel demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao fornecimento do produto, originariamente ou vinculada por preven  o, conex o ou contin ncia; e

1.4 - assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudica  o deste Contrato.

2. A inadimpl ncia da CONTRATADA, com refer ncia aos encargos estabelecidos no item anterior, n o transfere a responsabilidade por seu pagamento   Administra  o do CONTRATANTE, nem poder  onerar o



Estado do Pará
Governo Municipal de Santa Cruz do Arari
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO ARARI



objeto deste Contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com o CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

1. Deverá a CONTRATADA observar, também, o seguinte:

1.1 - expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE durante a vigência deste Contrato;

1.2 - expressamente proibida, a veiculação de publicidade acerca deste Contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do CONTRATANTE; e

1.3 - vedada a subcontratação de outra empresa para o fornecimento do produto objeto deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

1. Este contrato será acompanhado e fiscalizado por servidor designado para esse fim, representando o CONTRATANTE, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.

2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor designado para esse fim deverão ser solicitadas a Autoridade Competente do(a) CONTRATANTE, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

3. A CONTRATADA deverá manter preposto, aceito pela Administração do CONTRATANTE, durante o período de vigência do Contrato, para representá-la administrativamente sempre que for necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ATESTAÇÃO

1. A atestação das faturas correspondentes ao fornecimento do produto caberá ao Chefe do Serviço de Almoxarifado do CONTRATANTE, ou a outro servidor designado para esse fim.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DESPESA

1. A despesa com o fornecimento do produto de que trata o objeto, está a cargo da dotação orçamentária Exercício 2014 Atividade 0909.101220003.2.070 Gestão da Secretaria Municipal da Saúde, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de Consumo, Subelemento 3.3.90.30.16, no valor de R\$ 82.790,01, Exercício 2014 Atividade 0909.103020016.2.078 Gestão Compartilhada Hospital/Ambulatório, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de Consumo, Subelemento 3.3.90.30.16, no valor de R\$ 60.133,87, Exercício 2014 Atividade 0909.101220003.2.071 Gestão do Fundo Municipal de Saúde, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de Consumo, Subelemento 3.3.90.30.22, no valor de R\$ 207.160,76, Exercício 2014 Atividade 0909.103010012.2.075 Manutenção dos Hospitais Ambulatoriais e Postos de Saúde, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de Consumo, Subelemento 3.3.90.30.22, no valor de R\$ 207.160,76.



Estado do Pará
Governo Municipal de Santa Cruz do Arari
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO ARARI



CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO PAGAMENTO

1. A CONTRATADA deverá apresentar nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa pelo CONTRATANTE, mediante ordem bancária creditada em conta corrente ou cheque nominal ap fornecedor no prazo de 10 (dez) dias contados da apresentação dos documentos junto a(o) CONTRATANTE.
2. Para efeito de cada pagamento, a nota fiscal ou fatura deverá estar acompanhada das guias de comprovação da regularidade fiscal para com a Seguridade Social (INSS), a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do CONTRATADO e o FGTS, em original ou em fotocópia autenticada.
3. O CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os produtos fornecidos não estiverem em perfeitas condições de consumo ou em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas.
4. O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste Contrato.
5. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.
6. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo pagamento da parcela, ser a seguinte:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = \frac{(TX)}{365}$$

$$I = \frac{(6/100)}{365}$$

$$I = 0,0001644$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

6.1 - A compensação financeira prevista nesta condição será incluída em fatura a ser apresentada

TRAVESSA LÍDIA LEAL S/N-CENTRO-SANTA CRUZ DO ARARI



Estado do Pará
Governo Municipal de Santa Cruz do Arari
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO ARARI



6.1 - A compensação financeira prevista nesta condição será incluída em fatura a ser apresentada posteriormente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

1. Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO AUMENTO OU SUPRESSÃO

1. No interesse da Administração do CONTRATANTE, o valor inicial atualizado deste Contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93.

2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições licitadas os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite ora previsto, calculado sobre o valor a ser contratado.

3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta cláusula, salvo as supressões resultante de acordo celebrado entre as partes contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS PENALIDADES

1. Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, ou pelo descumprimento dos prazos e demais obrigações assumidas, a Administração do CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

1.1 - advertência;

1.2 - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;

1.3 - multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, deixar de atender totalmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

1.4 - multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, atender parcialmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

1.5 - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do do(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO ARARI, por até 2 (dois) anos.



Estado do Pará
Governo Municipal de Santa Cruz do Arari
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO ARARI



2. Ficar impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a CONTRATADA que:

- 2.1 - ensejar o retardamento da execução do objeto deste Contrato;
- 2.2 - não mantiver a proposta, injustificadamente;
- 2.3 - comportar-se de modo inidôneo;
- 2.4 - fizer declaração falsa;
- 2.5 - cometer fraude fiscal;
- 2.6 - falhar ou fraudar na execução do Contrato;
- 2.7 - não celebrar o contrato;
- 2.8 - deixar de entregar documentação exigida no certame;
- 2.9 - apresentar documentação falsa.

3. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do CONTRATANTE e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.

4. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do CONTRATANTE, em relação a um dos eventos arrolados no item 2 desta Cláusula, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

5. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a Administração do CONTRATANTE, poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO

1. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

2. A rescisão do Contrato poderá ser:

2.1 - determinada por ato unilateral e escrito da Administração do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

2.2 - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração do CONTRATANTE;

6



Estado do Pará
Governo Municipal de Santa Cruz do Arari
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO ARARI



2.3 - judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

3.1 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA

1. Este Contrato fica vinculado aos termos do Pregão nº 3/2014, cuja realização decorre da autorização do Sr(a). EDIENE PAMPLONA BENTES, e da proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro do Município de SANTA CRUZ DO ARARI, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das parte, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

SANTA CRUZ DO ARARI - PA, 28 de Fevereiro de 2014

Ediene P. Bentes

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTA CRUZ DO ARARI
CNPJ(MF) 11.931.568/0001-42
CONTRATANTE

Franciney R. L. Santos
BOMBONS E DESCARTÁVEIS LTDA
CNPJ 01.580.769/0001-99
CONTRATADO(A)

Testemunhas:

1. Rafael de Sousa Cardoso

2.

Franciney R. L. Santos
CRA/PA Nº 12.544
CPF: 592.650.602-65

TRAVESSA LÍDIA LEAL S/N-CENTRO-SANTA CRUZ DO ARARI